

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

REGISTRO E
LEGISLATIVO

8881 - 07.10.97
03 folhas

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO, sessões

06 / OUT / 97

PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de lei n.º 612 de 1997

FLS. N.º 01
RGL. 8881
PROTECCAO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo a abrir inscrições a idosos que se disponham a prestar serviços voluntários e gratuitos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

ARTIGO 1.º - Todos os órgãos públicos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, ficam autorizados a abrir inscrições a idosos que se disponham a prestar serviços voluntários e gratuitos.

ARTIGO 2.º - Caberá a cada órgão público determinar, de acordo com a competência e aptidão apresentadas pelos inscritos, o número de voluntários a serem aceitos.

ARTIGO 3.º - O relatório semestral da prestação de serviços dos voluntários idosos, deverá ser encaminhado pelas entidades à Secretaria de Governo, que se encarregará de encaminhá-lo para publicação.

ARTIGO 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Capítulo VIII, que trata da Proteção Especial, diz em seu art. 280: "É assegurado, na forma da lei, aos portadores de deficiência e aos idosos, acesso adequado aos logradouros e edificios de uso público, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano".

Se há justa preocupação com deficientes, é reduzida a preocupação da Constituição Estadual com o idoso, particularmente com o idoso não carente. Em função dessa lamentável omissão é que propomos o presente projeto de lei.

ENTREGUE À MESA ENVIADA

021400
-1 OUT 15 05 96



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO



Uma das mais instigantes experiências que se impõe aos visitantes de países desenvolvidos é o respeito e a preocupação recebida por cidadãos idosos de suas comunidades e de seus países. Lá fora o idoso desempenha funções diversas; quando necessita, tanto por atendente de prédios, balconistas de lojas e butiques, como recepcionistas de consultórios e escritórios. Não se vê a discriminação odiosa contra o idoso, como se nota por aqui, principalmente através da leitura dos classificados dos jornais, sempre solicitando jovens como candidatos. Lá fora, os idosos mais abonados, com filhos casados e que não querem sentir-se presos apenas às atividades domésticas ou de lazer permanente, inscrevem-se como voluntários em diversas entidades, para exercerem atividades para as quais têm aptidão. O idoso, pois, passa a sentir-se útil e necessário em sociedades que o respeitam e o admiram.

Betty Friedmann, a revolucionária escritora que agitou com suas teorias a década de 60 - Woman's Lib - estimulando a liberação da mulher, hoje faz sucesso com artigos, conferências e livros sobre a vitalidade dos idosos e a necessidade de aproveitamento da idade madura pela sociedade americana.

O Poder Público Estadual poderá avançar nesta linha admirável de estímulo ao idoso necessitado, ou ao idoso abonado, instaurando a prestação de serviços voluntários àqueles que tenham condição e aptidão para desempenharem atividades semanais, quinzenais ou mensais em órgãos públicos. Entidades civis já vêm utilizando voluntários de qualquer idade, mas particularmente os idosos, na tarefa de auxiliar necessitados: hospitais privados, pastorais católicas, entidades filosófico-religiosas evidenciam a preocupação simultânea com os idosos e com os carentes de todos os níveis.

O que se propõe, nesta oportunidade, é que se instale postos de voluntariado gratuito junto a órgãos públicos, a fim de beneficiar os idosos, dando-lhes a certeza de sua utilidade e conferindo à sua experiência - de qualquer tipo - o crédito merecido. Por outro lado, os órgãos públicos só terão vantagens na utilização desse voluntariado, na medida em que poderiam - como na Universidade de Stanford, na Califórnia - ciceronar visitantes, explicar-lhes o funcionamento do órgão em pauta, conduzi-los a hotéis, buscá-los em aeroportos e estações de ônibus, enfim, desempenhar funções de relações públicas. Outros cuidam dos jardins da Universidade; alguns outros zelam por crianças em parques públicos. A convocação dos



DEPUTADO
HATIRO SHIMOMOTO

FLS. N.º 03
RGL. 2781
PROTOCOLO LEGISLATIVO

voluntários engrandecerá não apenas os idosos, mas o Poder Público que os estimula. A noção de cidadania será engrandecida pela co-participação e será o início profícuo para os idosos e para o Governo Estadual.

Sala das Sessões, em

Deputado HATIRO SHIMOMOTO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG. 6/10/1997
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-10-97

